**IMPEACHMENT NO BRASIL: OS LIMITES DA DISCRICIONARIEDADE DO PODER LEGISLATIVO E O RESPEITO À VONTADE SOBERANA DO SUFRÁGIO UNIVERSAL**

**Viviane Emília Grigório Oliveira Torres**

Discente do Curso Superior de Bacharelado em Direito – FACIGA/AESGA - E-mail:

[viviane.21155516@aesga.edu.br](mailto:viviane.21155516@aesga.edu.br)

**José Claudio Cavalcanti Silva**

Professor dos Cursos da FACIGA/AESGA - E-mail: [joseclaudio@aesga.edu,br](mailto:joseclaudio@aesga.edu,br)

**CONSIDERAÇOES INICIAIS**

A Democracia é um dos pilares fundamentais de todos os Estados Democráticos de Direito, é uma forma de assegurar que todo cidadão possa escolher de forma livre e por meio do seu voto, quem irá governar o seu país. Não havendo uma alternância de poder por meio de um processo eleitoral lícito, também inexistirá Democracia. A vontade popular é soberana; no entanto, o chefe do Poder Executivo concentra diversas competências constitucionais, as quais devem ser exercidas de forma responsável, sendo o Poder Legislativo o fiscal das atribuições do Poder Executivo.

O impeachment constitui uma das formas mais drásticas de responsabilização do chefe do Executivo, não podendo ser utilizado sem que haja motivação de atos do Presidente da República e dos outros agentes políticos, como Ministros de Estado que se enquadrem como crimes de responsabilidade consoante prevê a Lei nº 1.079/1950. Melhor dizendo, é o processo destinado a apurar atos que resultem em crimes de responsabilidade do Presidente e Vice Presidente da República e dos Ministros de Estado, que em geral prejudicam a existência e o bom funcionamento do governo do país consoante expressa a Constituição Federal. É um procedimento difícil de implementar: apenas o voto afirmativo de 342 deputados, ou seja, dois terços da Câmara dos Deputados pode aprová-lo, após o que é necessário o voto favorável de 54 senadores no Senado Federal (dois terços) para a condenação.

Nas últimas décadas, o Brasil tem usado cada vez mais o impeachment para responsabilizar o Presidente da República.Diante do tema, surge o seguinte questionamento: é possível conciliar a discricionariedade do Poder Legislativo com os interesses do Estado Democrático de Direito e a vontade democrática assegurada pelo sufrágio universal no processo de impeachment?

Em resumo, o tema em questão se faz importante por ser uma ferramenta para a responsabilização de agentes políticos, que deve ser usada com responsabilidade e dentro dos limites da discricionariedade do Poder Legislativo.Contudo, qual seria o limite de discricionariedade política para que o presidente da Câmara do Deputados autorize ou não a abertura de um processo de impeachment contra o Presidente da República? No cenário político do Brasil dois processos de impeachment marcaram os séculos XX e XXI, e resultaram na condenação de Fernando Collor de Melo e Dilma Rousseff. Recentemente, no governo do ex-presidente Bolsonaro mais de uma centena de pedidos de impeachment, se quer foram colocados em pauta para uma análise jurídica objetiva.Para o autor de *O impeachment: aspectos da responsabilidade política do presidente da república*, Paulo Brossard de Souza Pinto, o impeachment é um instituto que tem feição política, é instaurado e julgado segundo critérios de ordem política e tem por finalidade resultados políticos.

Nesse sentido o seguinte resumo tem como objetivo geral: realizar uma análise crítica do impeachment no Brasil a luz da Constituição Federal e da Lei nº 1.079/1950, para constatar se nos processos de impeachment já realizados em nosso país, desde a sua abertura até a consequente decisão prevaleceu à discricionariedade do Poder Legislativo em detrimento da vontade soberana expressa no sufrágio universal em detrimento da própria Democracia. Trazendo também como objetivos específicos: verificar como se dá o procedimento de impeachment no Brasil e se de fato ele atende aos princípios processuais expressos na Constituição Federal; Conhecer a origem do impeachment e qual a sua finalidade dentro de um Estado Democrático de Direito e analisar o que motivou a abertura dos impeachments dos ex-presidentesFernando Collor de Melo e Dilma Rousseff.

Esta é uma etapa de evolução constitucional, institucional e democrática que, embora não resolvida e profundamente falha, acabará por dar lugar a desenhos institucionais mais modernos que atendam às novas necessidades da democracia e da sociedade. Espera-se contribuir com a apresentação no meio acadêmico de um artigo jurídico que esclareça aspectos do impeachment no que tange ao antagonismo e suas consequências para a Democracia.

Portanto, ainda há a necessidade de saber em qual estágio evolutivo nos encontramos. Para tal, este estudo inicia-se com a análise da origem do impeachment, a análise do regime jurídico no Brasil a nível constitucional e infraconstitucional e análise dos casos de pedidos de impeachment que foram bem sucedidos contra os Presidentes da República, anteriores; explorando o princípio da independência e da harmonia entre os poderes e o histórico da impugnação, as formalidades do referido instituto político-constitucional e os atos ilícitos e as respectivas sanções aplicadas no caso de condenação pelo Senado Federal. Também será realizado uma análise da discricionariedade do Poder Legislativo do que tange aos atos praticados em no âmbito processual de impeachment.

**METODOLOGIA**

Este trabalho emprega pesquisa bibliográfica (MAFEI 2021), (RICCITELLI 2006), (LEVITSKY, ZIBLATT 2018) e uma revisão de casos de impeachment ocorridos no Brasil. Foram consultados, artigos jurídicos, informação obtida em sites dedicados ao direito constitucional e notícias gerais sobre o cerne do tema, nomeadamente, a legitimidade e exercício do poder legislativo e o respeito pela vontade soberana de sufrágio universal.

**RESULTADOS E DISCUSSÕES**

De acordo com a Constituição Federal brasileira, o processo de impeachment só pode ser iniciado se houver provas concretas de crime de responsabilidade cometido pelo acusado. Além disso, o processo deve ser conduzido de acordo com as regras e procedimentos estabelecidos pela Constituição e pela legislação pertinente, no caso, a Lei nº 1.079/1950.  Em se tratando de processo contra o Presidente e Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado é da competência da Câmara dos Deputados autorizarem a instauração do processo exigindo os votos de 2/3 dos membros da respectiva casa legislativa (CF, art. 51, I). Cabendo ao Senado Federal o processo e julgamento nos termos do art. 52, I e parágrafo único da CF.

Isso significa que o poder legislativo não pode simplesmente iniciar um processo de impeachment por motivos políticos ou pessoais, sem uma base legal sólida. Além disso, o processo deve ser justo e imparcial, e o acusado deve ter a oportunidade de se defender e apresentar sua versão dos fatos em homenagem às garantias constitucionais do devido processo legal e da presunção de não culpabilidade (CF, art. 5º incisos LV e LVIl).

Portanto, o processo de impeachment é um mecanismo importante para garantir a responsabilização dos agentes políticos no que tange ao cumprimento de suas atribuições institucionais e respeito às normas constitucionais principalmente no que tange ao interesse público, assegurando a integridade do território nacional, a instabilidade política do país de suas instituições e a não interferência indevida nos demais poderes.  Levitsky e Ziblatt (2018, p.133),advertem em seu livro “Como as democracias morrem” a responsabilidade em se fazer uso do impeachment contra o Presidente da República, quando afirmam que: “Por fim uma das prerrogativas potencialmente mais explosivas concedidas ao Congresso pela Constituição é o poder de afastar o presidente em exercício através do impeachment.”

Assim, far-se-á uma análise jurídico-constitucional dos últimos processos de impeachment que ocorrerão nos governos de Fernando Collor e Dilma Rousseff, bem como os pedidos frutados de impeachment que foram realizados no Governo Bolsonaro, contra o ex-presidente.

O andamento do processo de impeachment de Dilma nos lembra quase involuntariamente o impeachment de Collor, que é, afinal, o único caso na história do nosso país a utilizar este instrumento constitucional.O impeachment de Collor em 1992 e Dilma em 2016 foram processos políticos complexos. Collor enfrentou acusações de corrupção e de violar a Lei de Responsabilidade Fiscal. Já Dilma foi acusada de irregularidades fiscais, referentes às chamadas "pedaladas fiscais".

O processo de Collor levou à renúncia antes do julgamento pelo Senado, tornando-o inelegível por oito anos.Dilma passou por um processo com base nas chamadas "pedaladas fiscais", quando sofreu um impeachment. Naquela ocasião, os senadores votaram, com 61 a favor e 20 contra, pela condenação da então presidente.Contudo, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) confirmou no dia, 21 de agosto de 2023, a exclusão da ex-presidente Dilma Rousseff e do ex-ministro da Fazenda Guido Mantega de um processo de improbidade administrativa relacionado às “pedaladas fiscais”.O MPF acusou Dilma e Mantega de má administração, alegando que usariam técnicas contabilísticas para ocultar números fiscais e encobrir uma crise econômica e fiscal. No entanto, o tribunal considerou que a evasão fiscal não constituía má administração, uma vez que não causava danos ao tesouro.

Vale lembrar que os processos de impeachment são eminentemente políticos e envolvem interpretações complexas das leis e da Constituição. A decisão final muitas vezes reflete posicionamentos políticos e legais dos envolvidos, bem como do contexto histórico em que ocorrem.De acordo com Mafei(2021), o caráter híbrido do impeachment, que sempre navega com um pé na canoa da política e outro na canoa do direito, faz dele um objeto privilegiado para quem se interessa por entender se, de que maneira, e até que ponto os institutos jurídicos são capazes de disciplinar os maiores conflitos políticos de uma nação. Tem-se como propósito constatar os limites da discricionariedade do Poder Legislativo ao aceitar a abertura do processo de impeachment e se os interesses políticos superam o interesse público do país.

Portanto os resultados esperados na presente pesquisa acerca do processo de impeachment e os limites da discricionariedade do Poder Legislativo devem estar em consonância com a gravidade dos crimes cometidos pelo governante e com a avaliação objetiva desses crimes pelo poder legislativo. Ao mesmo tempo, é importante que o processo seja conduzido de forma a respeitar a vontade popular expressa nas urnas e a evitar uma politização excessiva que possa prejudicar a eficácia do processo.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Embora se saiba que o referido instrumento político resulta numa grave intervenção do Poder Legislativo no Poder Executivo, assim como na anulação dos resultados das urnas, expressão da vontade soberana da maioria dos eleitores, o que resulta em uma interferência significativa no processo eleitoral já concluído e na própria Democracia do país. Ainda assim, o sucesso de tal Democracia depende da consciência política dos cidadãos e de sua responsabilidade em relação ao poder conferido a eles pelo sufrágio universal.

É claro que, embora os poderes sejam independentes e cooperativos entre si (CF, art. 2º), deve haver a possibilidade de interferência e controle de um poder sobre o outro, quando um deles ultrapassar seus limites institucionais, violando assim os princípios constitucionais. Dessa forma, é possível conciliar a discricionariedade desses poderes, desde que sejam respeitadas as diretrizes constitucionais e legais dentro do âmbito discricionário do poder legislativo. O respeito ao Estado Democrático de Direito é crucial para garantir a estabilidade política do país e seu desenvolvimento com equilíbrio entre os poderes estabelecidos, na busca pela construção de uma sociedade mais justa, livre e solidária, conforme um dos objetivos primordiais da República Federativa do Brasil.

**PALAVRAS-CHAVE**

Impeachment. Limites. Discricionariedade. Poder Legislativo. Sufrágio universal.

**ÓRGÃO DE FOMENTO:**Programa Pernambuco na Universidade – PROUNI-PE.

**REFERÊNCIAS**

“**TRF-1 Mantém Arquivada Uma Ação de Improbidade Administrativa Contra a Ex-Presidente Dilma Rousseff**.” *G1*, 23 Aug. 2023, g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/08/23/trf-1-mantem-arquivada-uma-acao-de-improbidade administrativa-contra-a-ex-presidente-dilma-rousseff.ghtml. Acessado 30 de agosto de 2023.

ANNA, Carolina, et al. ***Hermenêutica do Impeachment: entre a previsão constitucional e a retórica da exceção.*** Universidade Federal Fluminense Faculdade de Direito Programa de Pós-graduação em Direito Constitucional a. 2017.

BARON, Ronei Vilmar. ***A importância do sufrágio universal e da cidadania ativa para o êxito da Social Democracia no Brasil*.** Revista Eletrônica Direito e Política, vol. 8, no. 3, 2013, pp. 2166–2206,

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.**

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT. ***Como as Democracias Morrem*.** Tradução: Renato Aguiar. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

MAFEI, Rafael.**Como Remover Um Presidente: Teoria, históriaepráticado Impeachment no Brasil**. Rio De Janeiro, Zahar, 2021.

NASCIMENTO, Lucas do. **Limites ao controle do Impeachment do Presidente da República pelo Supremo Tribunal Federal**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul Faculdade de Direito Programa de Pós-graduação em Direito. Mestrado Acadêmico. 2017.

RAUPP, Suzane Scandelari. **Impeachment e representatividade democrática: a atuação dos suplentes de senador no julgamento político do presidente da república.** Universidade de Brasília- UNB. 2015.

RICCITELLI, Antonio. I**mpeachment à Brasileira: Instrumento de Controle Parlamentar?**. Editora Manole, 2006.

SÉRGIO, Sérvulo da Cunha. **Responsabilidade Administrativa e “Impeachment”** (\*). Artigo publicado no livro a OAB e o impeachment, do Conselho Federal da OAB – 1993, págs. 183 a 192 (notas e pareceres); e na Revista Trimestral de Direito Público 5/1994, Malheiros Editores, pp. 225 a 233 (estudos e comentários).